

**CONTRATO Nº 171/2017**  
**REF.: EDITAL Nº 004/2017 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN**  
**PROCESSO Nº 2016.031173**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA  
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI -  
ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Engenharia e Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **AMADEU ZONZINI WETLER**, e a empresa **ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI ME**, com sede na Rua Luzia Dutra, 611, Anexo 1, Novo México, Vila Velha –ES, CEP 29104-019, inscrita no CNPJ sob o nº 20.880.006/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ARIÊ IGOR RANGEL BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.562.697-03, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA II – COBI- VILA VELHA-ES**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016.031173, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2231ª, de 06/09/2017, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de "Empreitada por Preço Unitário", a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA II – COBI- VILA VELHA-ES**.
- 1.1.1 Os **SERVIÇOS** deverão ser executados de acordo com a "**PRESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**", constante no **ANEXO VI** de Edital que a este integra.
- 1.1.2 Locais onde serão executados os **SERVIÇOS**:
- Os serviços serão executados nas instalações da ETA II – Cobi, na **CESAN** na Grande Vitória, no município de **Vila Velha**, no Estado do Espírito Santo, se tratando, portanto, de serviços concentrados.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – LISTA DE PROJETOS**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO X – NORMAS E INSTRUÇÕES**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 004/2017 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
  - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 20/06/2017 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

## CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Conta Razão nº 400300330 e Centro de Custo nº 1004424100 - O-DME Tratamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, referenciado ao **Mês de Fevereiro/2017**.





3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais e todos os itens que compõe estes serviços,
- Mão-de-obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- **BDI composto de:**
  - ✓ Administração Central;
  - ✓ Impostos previstos por lei;
  - ✓ Lucro.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Nas Composições de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **04 (quatro) meses**, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.

4.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.



- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de publicação do extrato do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Finanças – A-DFI**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

**R** = Valor do reajustamento procurado.

**Vf** = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

**I** = Índice da Coluna IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

**Índice com indicador “1”** = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

**Índice com indicador “0”** = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

**Data Base do Orçamento da CESAN = Fevereiro/2017**

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.





- 7.3 As Notas Fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços ou fornecimento a que se refiram.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS - O-GES, através da DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA - O-DME da CESAN.**
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **Normas INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, constantes do **ANEXO X - NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital que a este integra.
- 9.2.1 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como o Caderno de Procedimentos Padrões de Obras, além do **Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN.**

#### **NOTAS:**

- 1) Caso haja necessidade de a Administração revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de serviços, as quais deverão ser acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
  - 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas deste **Edital**, prevalece as **Prescrições Específicas** contidas no **Edital**.
  - 3) Informamos também que quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m<sup>3</sup>, fica a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital que a este integra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:



- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário, dentro do tempo considerado como exequível pela **CESAN**.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de serviços.
- 10) Autorizar a entrada do(s) funcionário(s) responsável(eis) à liberação e acompanhamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo a **PRESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**, aos itens, subitens, os elementos, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS do Edital de Licitação**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
  - 11.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado no serviço, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.





- 11.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
  - 11.7.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.7 acima, devidamente assinada.
- 11.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.9 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.12 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.13 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.14 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.15 Fornecer relatórios impressos dentro do tempo exigido pela **CESAN**, contendo as anomalias encontradas e as soluções indicadas.
- 11.16 Apresentar mensalmente o relatório de atividades, com os serviços executados, com o acompanhamento de cronograma de execução do serviço.





11.17 Executar todos os Serviços obedecendo rigorosamente aos preceitos das Normas Regulamentadoras:

NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL;  
NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL;  
NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS;  
NR 10 - SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;  
NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS;  
NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;  
NR 17 - ERGONOMIA;  
NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA;  
NR 35 - TRABALHO EM ALTURA;

11.17.1 Para tanto a **CONTRATADA** deverá manter no serviço e utilizar os equipamentos de segurança necessários, incluindo ainda a utilização de andaimes tubulares com plataformas de madeira e tela de proteção com fornecimento do material necessário, para execução dos serviços onde houver necessidade.

Não será permitido o início dos serviços sem serem observadas as recomendações previstas nas NRs citadas acima e/ou diretrizes da **CESAN**.

O descumprimento acarretará nas punições previstas nas mesmas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

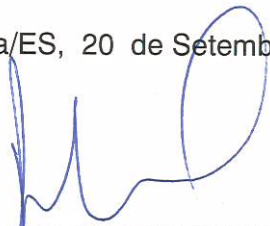
16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.





E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2017



**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 002.073.317-82



**AMADEU ZONZINI WETLER**

DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE DA CESAN  
CPF Nº 823.458.487-15



**ARIÊ IGOR RANGEL BARRETO**

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 123.562.697-03

**TESTEMUNHAS:**

- 1) *Maurício Miranda Leite 306 318 918-92*
- 2) *Adelino Jr. R. Ramos*

